MPN 3269

Lei nº 160

Dispõe sôbre congelamento do Código Tributário.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a inscrever os lançamentos de impostos e taxas imobiliários, relativos ao exercício de 1971, reduzindo as mesmas importâncias lançadas no exercício de 1970, desconsiderando assim, o aumento do salário mínimo ocorrido em maio próximo passado, as seguintes taxas por prestação de serviços: água, esgôto, limpeza pública, coleta de lixo, conservação de calçamento e iluminação pública.

Art. 2º. Para o exercício de 1972, decidir-se-á

às mesmas importâncias autorizadas pelo artigo primeiro da presente lei, para lançamento das taxas referidas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de março 1971.

Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete